



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0012628-92.1995.8.19.0001

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL, nomeado Síndico por esse MM Juízo, nos autos da falência de **SFB SISTEMAS S/A**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o sexto relatório circunstanciado do feito, a partir da última manifestação de fls. 3.128/3.130, expondo, a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo falimentar.

PROCESSO ELETRÔNICO

1. **Fl. 3.126** – Digitação de ofício ao Banco do Brasil.
2. **Fls. 3.128/3.130** – Juntada do quinto relatório do Síndico.
3. **Fl. 3.133** – Extrato de GRERJ eletrônica.
4. **Fl. 3.134** – Ato ordinatório certificando que os ofícios de fls. 2.290 e 2.292 (index 3.025), não foram respondidos.
5. **Fls. 3.136/3.137** – Resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil anunciando que foram resgatados os depósitos judiciais cadastrados nos autos em nome da parte solicitada, e, com as devidas correções, foram unificados na conta judicial nº 3100133183167, parcelas 2 e 3, no valor total de R\$ 1.496.091,95, com direito a rendimentos desde 24.01.2020.
6. **Fls. 3.139/3.141** – Digitação de ofícios.



7. **Fls. 3.143/3.150** – Resposta do ofício expedido ao TRT da 1ª Região, encaminhando cópias das certidões dos feitos trabalhistas nos quais a Massa Falida é parte.

CONCLUSÕES

Inicialmente, o Síndico informa que todas as diligências pleiteadas às fls. 3.128/3.130 foram realizadas pela Serventia, passando a se manifestar sobre o contido às fls. 3.133/3.150.

O Síndico informa ciência da resposta do ofício expedido ao Banco do Brasil (fls. 3.136/3.137), anunciando a unificação das contas de titularidade da Massa Falida na conta de nº 3100133183167, com o valor total de R\$ 1.496.091,95 (um milhão e quatrocentos e noventa e seis mil e noventa e um reais e noventa e cinco centavos).

Cabe observar que, com a unificação das contas da massa, torna-se possível o pagamento em rateio dos credores trabalhistas indicados no Quadro Geral de Credores Consolidado, publicado às fls. 2.060/2.065 (index 0002773), com a devida correção monetária, calculada desde a data da decretação da quebra (05/12/1995).

Diante deste cenário, o Síndico informa que acostou em anexo planilha contendo os valores para pagamento de tais credores, sendo certo que irá postular a expedição de mandados de pagamento em favor daqueles, objetivando seu pagamento em rateio, cabendo observar que o valor de R\$ 16.268,89 (dezesesseis mil e duzentos e sessenta e oito reais e oitenta e nove centavos) deverá ser reservado ao Síndico, nos termos do item 3, do r. despacho de fl. 2.319 (index 0003058).

Por fim, o Síndico informa ciência da resposta negativa do ofício expedido ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (fls. 3.143/3.150).



REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, o Síndico pugna a Vossa Excelência pela juntada da planilha em anexo, contendo os valores para pagamento em rateio dos credores trabalhistas, com a aplicação da correção monetária desde a data da quebra, determinando-se a expedição de mandados de pagamento em favor daqueles, com referência ao QGC publicado às fls. 2.060/2.065 (index 0002773).

Termos em que,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 2020.

NERY CONSULTORIA EMPRESARIAL
Síndico da Massa Falida de SFB Sistemas S/A

Fernando Carlos Magno Martins Correia
OAB/RJ nº 153.312